



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

PROPOSIÇÃO DE LEI Nº CM-016/2023

Dispõe sobre a criação da “Campanha Permanente e Continuada de Combate a Golpes Financeiros”.

O povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizada no âmbito do Município de Divinópolis a instituição da “Campanha Permanente e Continuada de Combate a Golpes Financeiros”.

Art. 2º A Campanha terá o propósito de:

I - Coibir a violência financeira ou patrimonial da população, no âmbito familiar ou comunitário, decorrente das seguintes formas de exploração ilegal:

- a) apropriação indébita de recursos financeiros ou bens materiais;
- b) administração fraudulenta de cartão de benefício previdenciário;
- c) golpes praticados pelas redes sociais.

II - Enfrentar a violência financeira institucional, interpretada como a contratação de empréstimos oferecidos por agentes financeiros, sem o consentimento ou o pleno conhecimento dos idosos quanto aos dispositivos dos contratos, e qualquer prática de coerção pelas redes sociais, com objetivo de obter vantagem financeira pra si ou para outrem.

Art. 3º A Campanha de que trata esta Lei se pautará pelas seguintes ações:

I - promover o esclarecimento e a sensibilização da população quanto às medidas de proteção e auxílio as vítimas de golpes financeiros; e

II - estimular a sociedade civil a utilizar meios de comunicação para divulgações de prevenção e repressão aos crimes por meio de redes sociais e de estelionatários.



CÂMARA MUNICIPAL DE DIVINÓPOLIS

MINAS GERAIS

Art. 4º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 18 de julho de 2023.

Vereador Israel da Farmácia
Presidente da Câmara em exercício

Vereador Zé Braz
1º Secretário